**PROJETO DE LEI Nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_/2025**

**Institui a Política Estadual de Primeiro Emprego para Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, e dá outras providências.**

**Art. 1º -** Fica instituída a Política Estadual de Primeiro Emprego para Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem.

**Art. 2º -** A política estadual instítuida nesta lei atenderá, especialmente, às seguintes diretrizes:

**I -** A criação de Banco de Currículos para enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem recém-formados;

**II -** A garantia de proteção de legislação trabalhista aplicada à categoria profissonal vinculada;

**III -** A promoção de capacitação profissional, com aulas prátricas e cursos voltados aos devidos especialistas da área da saúde, mentoria e/ou treinamento supervisionado de 6 (seis) meses, com o propósito de atestar experiência profissional;

**IV -** O estímulo de parcerias e convênios com as entidades do terceito setor;

**V -** A fomentação da geração de emprego e de renda, realizada por entidades governamentais e empresas privadas;

**VI -** A inserção dos respectivos profissionais no mercado de trabalho.

**Art. 3º -** Podem se inscrever enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem com até 2 (dois) anos de conclusão na categoria de curso requerido, inscritos e adimplentes junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão - Coren, e que possuam os requisitos materiais necessários para o acompanhamento do curso.

**Art. 4º -** Aqueles profssionais que concluírem as atividades de mentoria e cuprirem os critérios previstos na Política Estadual de Primeiro Emprego serão inscritos no Banco de Currículos e/ou Banco de Talentos do Programa Primeiro Emprego.

**Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 2 de abril de 2025

**Catulé Júnior**

Deputado Estadual

**JUSTIFICATIVA**

O projeto de lei propõe a criação da Política Estadual de Primeiro Emprego para Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, com o objetivo de facilitar a inserção desses profissionais recém-formados no mercado de trabalho. A exigência de experiência profissional tem sido um grande obstáculo para aqueles que buscam a primeira oportunidade, tornando-se uma barreira quase intransponível, uma vez que qualquer erro pode resultar em responsabilidades legais.

Diante disso, a proposta visa oferecer meios para que esses profissionais adquiram a experiência necessária por meio de capacitação profissional, com aulas práticas e cursos direcionados à atuação na área da saúde. Além disso, inclui treinamento supervisionado ou mentoria supervisionada, permitindo que os recém-formados desenvolvam suas habilidades sob a orientação de profissionais experientes.

O período de qualificação será de 6 (seis) meses, garantindo que os participantes tenham a comprovação exigida para a contratação no primeiro emprego. Ao mesmo tempo, a proposta busca aprimorar a assistência à saúde da população, promovendo um atendimento de maior qualidade e contribuindo para o bem-estar da sociedade.

Dessa forma, submeto este projeto à apreciação desta Casa Legislativa, na certeza de que sua aprovação trará benefícios tanto para os profissionais da enfermagem quanto para a população.

PLENÁRIO DEPUTADO NAGIB HAICKEL, em São Luís/MA, 2 de abril de 2025

**Catulé Júnior**

Deputado Estadual